



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

2005
4/00
Nota Técnica

IMPACTOS DO AUMENTO DA RENDA FAMILIAR *PER-CAPITA* PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVISTO NA LOAS

Wagner Primo
Figueiredo Júnior
Núcleo Trabalho,
Previdência e
Assistência Social

Março/2005

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>
e-mail: conof@camara.gov.br



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. METODOLOGIA	3
2.1 Idosos	3
2.2 Pessoas Portadoras de Deficiência.....	4
3. CONCLUSÕES	4
ANEXO I.....	6

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado a autor e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



1. INTRODUÇÃO

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS garante aos idosos (mais de 65 anos) e aos portadores de deficiência que não sejam capazes de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família a concessão de benefício assistencial. É considerada incapaz de prover a manutenção do idoso ou do portador de deficiência a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

A elevação do limite de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo aumentará o número de beneficiados e os gastos da União com o pagamento de benefícios assistenciais. Será apresentada estimativa destes efeitos caso o limite fosse elevado para $\frac{1}{2}$ salário mínimo e para 1 salário mínimo.

2. METODOLOGIA

Foram realizadas estimativas separadas, para idosos e portadores de deficiências, do número de beneficiados com o aumento. Para tanto, foram utilizados dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD de 2002 e do Censo Demográfico de 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.1 Idosos

Foi identificada, utilizando a PNAD de 2002, a quantidade de pessoas com idade superior a 62 anos¹ cuja renda familiar *per capita* fosse superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (R\$ 50,00) e igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo (R\$ 100,00), e aquelas cuja renda familiar *per capita* fosse superior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo e igual ou inferior a um salário mínimo (R\$ 200,00²).

A estimativa do impacto, em 2005, foi realizada multiplicando-se, mensalmente, o número de beneficiários pelo valor do benefício de prestação continuada (um salário mínimo - R\$ 260,00 até abril, R\$ 300,00 a partir de maio).

¹ Considerando que em 2005 essa pessoas terão 65 anos de idade ou mais.

² Salário Mínimo vigente entre maio de 2002 e abril de 2003.



Para os anos de 2006 e 2007, foi estimado que o salário mínimo seria reajustado com base na inflação do período, mais o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB do ano anterior. Foi utilizada a expectativa de mercado, apurada pelo Banco Central no dia 11 de março de 2005, para determinação do percentual do crescimento real do PIB em 2005 e 2006. Para fixação do percentual da inflação foram utilizados os valores constantes das projeções atuariais constantes do Projeto de LDO para 2005 (PL nº 03, de 2004 – CN).

2.2 Pessoas Portadoras de Deficiência

Para estimar a quantidade de pessoas portadoras de deficiência que teriam direito ao benefício de prestação continuada, caso fosse aumentado o limite da renda mensal familiar *per capita*, foi apurado, com base no Censo de 2000, a quantidade de pessoas, com idade inferior a 62 anos, que não estavam ocupadas e que fossem portadoras de alguma deficiência. Calculou-se então, para cada faixa etária, qual o percentual dessas pessoas no total da população com a mesma faixa etária.

Utilizando a PNAD 2002 foram identificadas a quantidade de pessoas, por faixa etária, com idade inferior a 62 anos, cuja renda mensal familiar fosse maior que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e menor ou igual a $\frac{1}{2}$ salário mínimo, e aquelas cuja renda fosse maior que $\frac{1}{2}$ salário mínimo e menor ou igual a 1 salário mínimo. Foi aplicado, em cada um destes grupos, os percentuais de portadores de deficiência por idade, estimando dessa forma a quantidade de portadores de necessidades especiais por faixa etária e com menos de 62 anos que teriam direito ao benefício de prestação continuada, caso fosse ampliado o limite da renda familiar *per capita*.

A apuração do impacto para os anos de 2005 a 2007 foi realizado com o mesmo processo utilizado para o cálculo do impacto para os idosos.

3. CONCLUSÕES

Os resultados encontrados apontam que, em 2005, se o limite for ampliado para $\frac{1}{2}$ salário mínimo os gastos com benefícios aos idosos serão aumentados em R\$ 3,8 bilhões e os com benefícios às pessoas portadoras de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

deficiência em R\$ 4,6 bilhões, com aumento total de R\$ 8,4 bilhões, no período de abril a dezembro de 2005 (vide Anexo 1).

Entretanto, caso o limite passe a ser de 1 salário mínimo os gastos crescem muito mais, com acréscimo de R\$ 15,1 bilhões nas despesas com benefícios de prestação continuada aos idosos e de R\$ 11,0 bilhões nas despesas com benefícios de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, totalizando aumento de R\$ 26,1 bilhões de reais, considerando-se os meses de abril a dezembro de 2005.

Para o ano de 2006, com aumento do limite da renda mensal familiar *per capita* para um salário mínimo, os valores do impacto orçamentário seriam no total de R\$ 37,8 bilhões, assim originados

1. R\$ 21,8 bilhões, referentes aos idosos;
2. R\$ 16,0 bilhões referentes às pessoas portadoras de deficiência;

E, em 2007, esses valores teriam um impacto total de R\$ 40,7 bilhões das despesas, assim originados:

1. R\$ 23,5 bilhões, referentes aos idosos;
2. R\$ 17,2 bilhões referentes às pessoas portadoras de deficiência.

Brasília, 17 de março de 2005.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR
Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

ANEXO I

IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS DO AUMENTO APROVAÇÃO DO LIMITE DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA LOAS

		ANO DE 2005		ANO DE 2006		ANO DE 2007	
		Límite de 1/2 Salário Mínimo	Límite de 1 (um) Salário Mínimo	Límite de 1/2 Salário Mínimo	Límite de 1 (um) Salário Mínimo	Límite de 1/2 Salário Mínimo	Límite de 1 (um) Salário Mínimo
IDOSOS	Nº Beneficiados	1.442.412	5.756.487	1.442.412	5.756.487	1.442.412	5.756.487
	janeiro	-	-	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268
	fevereiro	-	-	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268
	março	-	-	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268
	abril	375.027.120	1.496.686.620	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268
	maio	375.027.120	1.496.686.620	468.074.279	1.868.026.268	502.914.686	2.007.070.001
	junho	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268	502.914.686	2.007.070.001
	julho	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268	502.914.686	2.007.070.001
	agosto	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268	502.914.686	2.007.070.001
	setembro	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268	502.914.686	2.007.070.001
	outubro	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268	502.914.686	2.007.070.001
	novembro	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268	502.914.686	2.007.070.001
	dezembro	432.723.600	1.726.946.100	468.074.279	1.868.026.268	502.914.686	2.007.070.001
	TOTAL	3.779.119.440	15.081.995.940	5.475.488.636	21.851.994.541	5.895.614.608	23.528.665.077
Portador de Deficiência	Nº Beneficiados	1.756.067	4.220.415	1.756.067	4.220.415	1.756.067	4.220.415
	janeiro	-	-	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566
	fevereiro	-	-	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566
	março	-	-	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566
	abril	456.577.290	1.097.307.900	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566
	maio	456.577.290	1.097.307.900	569.857.685	1.369.558.566	612.274.186	1.471.499.603
	junho	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566	612.274.186	1.471.499.603
	julho	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566	612.274.186	1.471.499.603
	agosto	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566	612.274.186	1.471.499.603
	setembro	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566	612.274.186	1.471.499.603
	outubro	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566	612.274.186	1.471.499.603
	novembro	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566	612.274.186	1.471.499.603
	dezembro	526.819.951	1.266.124.500	569.857.685	1.369.558.566	612.274.186	1.471.499.603
	TOTAL	4.600.894.234	11.057.487.300	6.666.141.278	16.020.966.527	7.177.624.230	17.250.231.091
TOTAL GERAL		8.380.013.674	26.139.483.240	12.141.629.914	37.872.961.068	13.073.238.838	40.778.896.167